

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Nº 19 /2018

PROCESSO LICITATÓRIO

EMATER-MG Nº 047/2018 - PLANEJAMENTO SIRP Nº 137/2018

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MOTOCULTIVADOR E CARRETA AGRÍCOLA

IMPORTANTE:

- **Abertura das propostas eletrônicas de preço e início da sessão de disputa de preço previsto para o dia: 29/06/2018 às 09:30h.**

ESCLARECIMENTOS:

- **e-mail: cpl3@emater.mg.gov.br**
- **Telefones: (31)3349-8088 e (31)3349-8052**
- **Fax: (31) 3293-3252**
- **Site para realização do Pregão: www.compras.mg.gov.br**
- **Site para consultar ao Edital: www.compras.mg.gov.br**
- **Formalização de consultas: Poderão ser formuladas conforme o item 3.1, título 3 do Edital**
- **Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)**

ÍNDICE

1 - EDITAL:

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO
5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO
6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
8. DO CREDENCIAMENTO
9. DA PARTICIPAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
10. DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO E DOS LANCES
11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
12. DOS RECURSOS
13. DO REGISTRO DE PREÇO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
15. REVISÃO DOS PREÇOS
16. FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS REGISTRADOS
17. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CRIMES LICITATÓRIOS
19. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
20. DA ADESÃO DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES
21. DISPOSIÇÕES FINAIS

2- ANEXOS AO EDITAL:

1. DO OBJETO / TERMO DE REFERÊNCIA
2. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO
3. MODELO DECLARAÇÕES
4. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5. MODELO ORDEM DE FORNECIMENTO
6. MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA CARONA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 19/2018

1- PREÂMBULO

A **Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG**, realizará a licitação na modalidade **pregão eletrônico**, em sessão pública, através do site www.compras.mg.gov.br, **para Registro de Preços** com especificação contida nesse Edital e em seus Anexos.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001 e pelos Decretos Estaduais nº. 46.311 de 16 de setembro de 2013, alterado pelo Decreto 46.945/2016 e 44.786 de 18 de abril de 2008 nº.45.902/12, de 27 de janeiro de 2012, nº. 44.630, de 03 de outubro de 2007, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, pela Resolução Conjunta SEPLAG/ SEF nº 8727 de 21 de setembro de 2012, pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores, e Resolução SEPLAG nº 009, de 16 de fevereiro de 2009.

1.1 - O pregão será realizado pela Pregoeira Marilda Fernandes Zazá e Equipe de Apoio, designados através da Portaria 252-29/2017 de 14 de julho de 2017.

1.2 - A abertura da sessão de pregão terá início no dia 29 de junho de 2018, às 09:30 horas.

1.3 – Setor solicitante: Unidade de Planejamento e Estratégia Corporativa (UPEC)

1.4 – Gestor da Ata de Registro de Preços: Cláudio Augusto Bortolini

2. DO OBJETO

2.1 – Constitui o objeto desta licitação o registro de preços visando a **AQUISIÇÃO DE MOTOCULTIVADOR E CARRETA AGRÍCOLA**, conforme ANEXO I.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 - Até o quinto dia após a publicação do aviso deste edital, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar ESCLARECIMENTOS ou IMPUGNAR o ato convocatório deste, nos termos do art. 11, do Decreto Estadual nº 44.786/2008

3.2 - A solicitação de ESCLARECIMENTOS poderá ser enviada exclusivamente pelo e-mail cpl3@emater.mg.gov.br informando o número do processo licitatório:

3.2.1 - Nos pedidos de esclarecimentos enviados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

3.2.2 - Os esclarecimentos das consultas formuladas serão divulgados mediante correspondências enviadas ao licitante interessado, por e-mail.

3.2.3 – Caberá ao(a) Pregoeiro(a) responder no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do pedido de esclarecimento;

3.2.4 – Se necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para que seja respondida a dúvida do licitante e designar nova data para a realização do certame.

3.3 – O pedido de IMPUGNAÇÃO do edital, deverá ser protocolizado na Av. Raja Gabáglia, 1626, CPL, 2º andar, bairro Gutierrez, Belo Horizonte – MG – CEP 30.441-194 dentro do horário de funcionamento da EMATER MG, dirigindo-se ao pregoeiro(a) responsável pela licitação.

3.4 - De acordo com o artigo 11, parágrafo 1º, do Decreto Estadual/MG nº. 44.786/2008, caberá ao (a) pregoeiro (a) decidir motivadamente sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da interposição, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do edital e/ou pelo órgão jurídico, conforme o caso.

3.5 - Será designada nova data para a realização deste certame quando o (a) pregoeiro (a) não responder a petição dentro do prazo legal.

3.6 - Acolhida a impugnação do edital, será sanada a irregularidade apontada e designada nova data para a realização do certame, se for o caso.

3.7 – A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras deste certame.

3.8 – Para os efeitos legais, na contagem de prazos, previstos neste Edital serão observados os artigos 10 e 11 do Decreto Estadual/MG nº. 44.786/2008.

4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa, conforme disposto na página número 1 deste Edital.

4.2 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo(a) pregoeiro(a) designado(a), a ser realizada em fiel observância das normas da legislação vigente, e principalmente nos procedimentos estabelecidos nos Decreto Estadual nº 46.311/2013 e 44.786/2008 e nas cláusulas deste edital.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar da presente licitação todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que previamente credenciados no módulo Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de materiais e Serviços - SIAD, no Portal de Compras www.compras.mg.gov.br, nos termos do Decreto Estadual nº 45.902, de 23 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

6.1.2 - Para o **lote 03 (três)**, a participação na presente licitação será limitada a licitantes enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o disposto no art. 48 inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, no art. 17 da Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, no art. 6º do Decreto nº 44.630/2007, de 03 de outubro de 2007 e suas alterações e o artigo 3º da Resolução SEPLAG nº 58/2007, de 30 de novembro de 2007.

6.2 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

6.2.1 – se encontrarem sob falência, recuperação judicial/extrajudicial e concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação;

6.2.2 - na condição de empresas estrangeiras que não estejam em funcionamento no País;

6.2.3 - estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2.4 - tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.2.5 - Estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a EMATER-MG e registro no CAFIMP;

6.2.6 - Entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos haja alguém que seja empregado ou dirigente da EMATER-MG;

6.2.7 - não atendam ao disposto no item 6.1.

6.2.8 - Operem em sistema de consórcio.

6.3 - O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

6.4 - A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, podendo o licitante apresentar proposta para todos os lotes.

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 - O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), que terá as seguintes atribuições, além da coordenação dos trabalhos da equipe de apoio:

7.1.1 - A decisão sobre a impugnação do edital, sendo ouvido conforme o caso, o setor responsável pela elaboração do edital e Termo de Referência, ou o órgão jurídico.

7.1.2 - O planejamento do desenvolvimento dos procedimentos;

7.1.3 - A definição das atribuições e coordenação dos trabalhos da equipe de apoio;

7.1.4 - O recebimento da documentação de habilitação; e:

7.1.4.1 - Da amostra do produto, quando exigida no edital;

7.1.5 - A abertura das propostas de preço, o exame de conformidade do objeto ou, conforme o caso, de cada item, e a classificação dos proponentes;

7.1.6- A condução dos procedimentos relativos aos lances;

7.1.7- A decisão sobre a aceitabilidade da proposta lance de menor preço, quando a proposta/lance satisfizer os requisitos de qualidade estabelecidos no edital;

7.1.8- Análise e decisão sobre a habilitação do licitante ofertante do menor preço;

7.1.9- A adjudicação do objeto ao ofertante da proposta lance de menor preço, quando não houver recurso, ou, quando interposto, já houver sido decidido pelo pregoeiro;

7.1.10 - O recebimento e o exame dos recursos, e seu encaminhamento ao presidente da comissão de licitação, devidamente instruídos para decisão.

7.1.11 – O encaminhamento do processo devidamente instruído ao presidente da comissão de licitação, após a adjudicação, visando a homologação e a consequente contratação.

7.2 - É facultado ao pregoeiro, no interesse da Administração:

7.2.1 - Em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

7.2.2 - Solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

7.2.3 - No julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados;

7.2.4 - Releva omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

7.2.5 - A verificação de informações e o fornecimento de documentos, para fins de habilitação, que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

7.2.6 - A possibilidade da consulta prevista no subitem 7.2.5 não constitui direito do licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento a que se refere o subitem 7.2.1, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se pelo site www.compras.mg.gov.br, opção “Cadastro de Fornecedores”, conforme instruções nele contidas, para participação na licitação.

8.1.1- O credenciamento implica o recebimento de login e senha eletrônicos, de acesso ao sistema, enviados através de e-mail pelo Gestor do Credenciamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

8.1.2 - As informações complementares para credenciamento/esclarecimento a fornecedores poderão ser obtidas pela Central de Atendimento SIAD – (31) 3915-0835.

8.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do Licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, coordenadora do sistema eletrônico, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.2.1 - A EMATER-MG não possui autonomia para intervir no credenciamento do(s) fornecedor(es) para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade da SEPLAG, provedora do sistema eletrônico, em caso de dúvida contatar esta Secretaria.

8.3 - O credenciamento perante o coordenador do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas no item 18 do presente Edital.

8.3.1 - O uso da senha de acesso é plenamente válido para firmar as declarações exigidas no pregão e a contratação dele decorrente, sendo considerado, para efeitos jurídicos, equivalente à assinatura.

8.4 - O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº. 44.630/07, deverá comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, conforme disposto na Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº. 8727/2012.

8.5 - A definição e atualização do porte do fornecedor no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, obedecendo aos seguintes parâmetros:

8.5.1 - Para inscrição no CAGEF será atribuído para o fornecedor o mesmo porte constante na base do sistema SIARE-MG, ou na base de dados da RFB, no caso de empresa não inscrita no SIARE-MG.

8.5.2 - O porte do fornecedor no CAGEF deverá ser definido pela unidade de registro cadastral, nas hipóteses de indisponibilidade, erro ou falha de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, ou de incorreção ou desatualização dos dados do sistema SIAD-MG em relação à base cadastral do SIARE-MG. Para que o porte seja definido como "Micro" ou "Pequeno", nas hipóteses desse item, é necessário que:

a) - a Unidade de registro cadastral comprove a condição de empresa Optante pelo Simples Nacional, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional;

b) - o fornecedor apresente documento comprobatório da condição de pequena empresa, em data igual ou posterior à data da última atualização da informação de seu porte na base cadastral do CAGEF:

c) - se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

d) - se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

9 - DA PARTICIPAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do site www.compras.mg.gov.br até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do Portal de Compras - MG de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus anexos.

9.1.1 - A Proposta de preços a ser apresentada, nos termos do item anterior, deverá conter todas as informações constantes no Anexo I deste Edital.

9.1.2 - Caberá o(a) Pregoeiro(a) a análise e classificação das propostas recebidas e que estejam em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo Edital, cabendo em caso de dúvida, diligência ao setor solicitante.

9.2 - Todas as condições estabelecidas nos itens, do Anexo I, serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

9.3 - A validade da proposta será de 60 dias ou pelo tempo que durar o processo.

9.3.1 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a aquisição do objeto da presente Licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

9.4 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Anexo II deste Edital. o licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.5 - Os preços serão expressos em moeda corrente do país, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo desconsideradas as demais.

9.6 – Excluindo-se os erros claramente percebidos, não se admitirá proposta que apresente preço global, unitário, simbólico, irrisório, superestimado ou de valor zero, incompatível com o preço de mercado, acrescido dos respectivos encargos.

9.7 - Em caso de absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas, em que seus proponentes não tiverem ofertado lance, será realizado, obrigatoriamente, sorteio aleatório pelo próprio sistema, para definição de quem iniciará o lance, conforme o Inciso XXI, do art. 13, do Decreto 44.786/2008, ressalvados os casos previstos no art. 45, da LC 123/06, que trata das microempresas e empresas de pequeno porte.

9.8 - Os licitantes deverão, antes de formular suas propostas, inteirar-se convenientemente das condições deste edital, bem como fazer uma análise das especificações e preços de mercado, para que não haja divergências entre produtos ofertados, preços errôneos e especificações equivocadas.

10. DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO E DOS LANCES

10.1 - Após a abertura das propostas, no horário previsto neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, que o sistema publicará sem a divulgação de autoria, com vistas a implementar a competição.

10.1.1 - As propostas comerciais serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2 - O pregoeiro divulgará através do Portal de Compras - MG, o resultado da análise de propostas e convidará os Licitantes a apresentarem lances através do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos lances.

10.3 - Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelos Licitantes, vedada a identificação do fornecedor.

10.4 – DOS LANCES

10.4.1 – Os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento, do respectivo horário de registro e do valor nele consignado.

10.4.2 - Os licitantes poderão oferecer lances decrescentes, observado o horário fixado e as regras de aceitação estabelecidas no edital.

10.4.3 - Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.

10.4.4 - Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances.

10.4.5 - Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final, sendo verificada a conformidade da proposta de menor preço e valor estimado da contratação.

10.4.5.1 No caso de empate entre duas ou mais propostas, em que seus proponentes não tiverem ofertado lance, será realizado, obrigatoriamente, sorteio aleatório pelo próprio sistema.

10.4.5.2 - Alternativamente ao disposto no subitem anterior, caso o sistema eletrônico não disponha de funcionalidade para sorteio, os proponentes cujas propostas foram objeto de empate serão convocados por meio do canal eletrônico da licitação para que seja realizado o sorteio presencial, em local a ser definido pelo (a) pregoeiro (a).

10.5 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos Licitantes para a recepção dos lances. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes de nova data, se for o caso, e de horário para sua continuidade, no endereço eletrônico utilizado para realização da sessão.

10.7 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.8 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo seus lances ofertados para a totalidade das quantidades do lote, observadas as especificações, prazos máximos para fornecimento, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, além das demais condições definidas neste edital e na legislação pertinente, inclusive com a verificação pelo(a) Pregoeiro(a) de inscrição ou não impeditiva contra o vencedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP (Decreto Estadual nº 45.902/2012, art. 52, III).

11.1.1 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.1.1.1 - Caso não se realizem lances eletrônicos será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

11.1.2 - Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

11.1.3 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

11.1.3.1 - Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

11.1.3.2 - Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

11.1.3.2.1 - Planilha de custos elaborada pelo licitante;

11.1.3.2.2 - Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

11.1.3.3 - Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

11.1.4 - Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.2 - Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

11.2.1 - O pregoeiro convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior, ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

11.2.1.1 - Se a microempresa e a empresa de pequeno porte, nos termos do subitem anterior, oferecer melhor proposta passa a ser considerada a vencedora provisória, dependendo da análise de sua habilitação e demais exigências editalícias para sua declaração de vencedora e consequente adjudicação em seu favor do objeto deste Pregão.

11.2.2 - Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.2.3 - Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item 11.4.

11.2.4 - Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 11.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.2.5 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2.6 - Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.

11.2.7 - O disposto no subitem 11.2 somente se aplicará quando a melhor oferta apurada na etapa de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.3 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita, devendo o(a) Pregoeiro(a) negociar para que seja obtido o melhor preço.

11.4 - Sendo aceitável a oferta de **MENOR PREÇO POR LOTE**, o(a) Pregoeiro(a) informará que o licitante detentor da melhor oferta, deverá comprovar sua situação de regularidade. Esta **comprovação** será **mediante encaminhamento da documentação constante do Anexo II deste Edital, e da proposta comercial atualizada com os valores obtidos no Pregão, via Fax (31) 3293-3252 ou E-mail cpl3@emater.mg.gov.br, no prazo de até 4 (quatro) horas úteis** (considerando o horário de funcionamento da EMATER-MG- 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00), após a solicitação do(a) Pregoeiro(a), **com posterior entrega do original ou cópia autenticada, em até, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, com a proposta de preços, para o endereço: EMATER-MG- Comissão Permanente Licitação, Av. Raja Gabaglia, 1626, 2º andar, bairro Gutierrez, CEP 30.441-194 – BH/MG.

11.4.1 - Antes de solicitar a documentação, deve o(a) Pregoeiro(a) consultar o CAFIMP visando agilizar a habilitação do licitante detentor da melhor proposta. Havendo alguma restrição, torna-se desnecessário a solicitação da documentação habilitatória devendo prosseguir e fazer a mesma análise para os demais classificados, respeitada a ordem de classificação, conforme determina os Arts. 52, inc. III do Decreto Estadual 45.902/2012.

11.4.2 - Em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do(a) Pregoeiro(a), para a devida e necessária regularização. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

11.4.2.1 - Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

11.4.3 - Cabe às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte declarar-se como tal no momento do seu credenciamento, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, conforme item 8.4 do edital sob

pena de preclusão dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº. 44.630/07.

11.4.4 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta dentro dos prazos acima estabelecidos, acarretará a inabilitação dos licitantes, além da aplicação das sanções previstas no item 18 deste Edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

11.5 - Será facultado à EMATER-MG convocar a (s) empresa (s) remanescente (s), obedecida a ordem de classificação, para apresentação da proposta para avaliação.

11.6 - O original da proposta comercial da empresa vencedora, ajustada ao seu valor final, deverá ser entregue, em até 03 (três) dias úteis, na sala da Comissão Permanente de Licitação da EMATER-MG, em 01 (uma) via, rubricada em toda (s) a (s) folha (s) e a última assinada pelo representante legal da empresa, citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, número de agência de conta bancária, validade de um ano a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, ou pelo tempo que durar o processo, além, das condições gerais previstas no item 5 do Anexo I, acompanhado dos documentos habilitatórios, conforme estipulado no item 11.4, deste Edital.

11.7 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante for inabilitado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.8 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

11.9 - Constatado o atendimento das exigências fixadas para habilitação, o objeto será adjudicado ao licitante da proposta ou lance de menor preço do lote.

11.10 – Ocorrendo dificuldade no envio dos documentos de habilitação, que impeça o cumprimento do prazo previsto no subitem 11.4, o licitante deverá comunicar a situação ao (à) pregoeiro (a), imediatamente, por meio do Chat do sistema. O (a) pregoeiro (a) analisará a questão apresentada e poderá conceder uma dilação do prazo, para que o proponente possa transmitir a documentação pleiteada, ou informar outro número de fax ou E-mail.

12. DOS RECURSOS

12.1 - Declarado o vencedor ou fracassado o lote, qualquer Licitante poderá manifestar, imediate e motivadamente, a intenção de recorrer, no prazo de dez minutos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.1.1 - A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto à EMATER-MG, localizada a Avenida Raja Gabáglia, nº 1626, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, no horário de 08 às 12 horas ou de 13 às 16:30 horas, observados os prazos previstos no item 12.1.

12.1.1.1 - As razões de recurso e as contrarrazões também deverão ser anexadas eletronicamente em local indicado no Portal de Compras - MG.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, na forma e prazo estabelecidos no subitem 12.1 deste edital, importará na decadência do direito de interposição de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) pregoeiro (a) ao vencedor, na própria sessão.

12.3 - Os recursos deverão ser dirigidos ao pregoeiro no caso de julgamento de propostas e habilitação/inabilitação de licitante (s) no prazo de 3 (três) dias úteis, quando registrada na ata do Pregão a intenção de recorrer conforme estabelecido no item 12.1 deste título.

12.4 - Os recursos deverão ser decididos pelo presidente da comissão de licitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

12.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por e-mails ou fax e/ou subscritos por representante de licitante que não comprove poder legal de representação.

12.6 - Não serão conhecidos os recursos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante, na forma e prazo estipulado neste capítulo.

12.7 - O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o pregoeiro puder decidir de plano.

12.8 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da EMATER-MG e nos sites www.compras.mg.gov.br e www.emater.mg.gov.br.

12.10 - A decisão do (a) pregoeiro (a) nos casos de recurso meramente protelatório em que haja possibilidade de decisão de plano, e do presidente comissão de licitação, deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

12.11 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da COMPL (Comissão Permanente de Licitação) na EMATER MG.

13. DO REGISTRO DE PREÇO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 – O pregoeiro registrará o preço do licitante vencedor quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

13.2 – Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentos pela autoridade competente, esta registrará o preço do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - Homologado o resultado da licitação, a EMATER-MG, Órgão Gerenciador do Registro de Preços, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, *convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços*, que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na Ata, nos termos do Decreto n.º 46.311, de 16 de setembro de 2013.

14.2 - A EMATER-MG convocará oficialmente a licitante vencedora para, em um prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, assinar a Ata e em outros 5 (cinco) dias úteis para devolvê-la devidamente assinada, sob pena de decair seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.3 - O prazo de assinatura da Ata estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado pelo fornecedor durante seu transcurso pela licitante vencedora, e desde que haja motivo justificado aceito pela EMATER-MG.

14.4 – Os licitantes classificados, se desejarem, poderão registrar os seus preços na Ata, desde que aceitem fornecer nas mesmas condições e preço do licitante vencedor do certame.

14.4.1 – Os licitantes classificados que manifestarem a intenção de registrar preços na ATA deverão encaminhar a proposta e a documentação de habilitação conforme item 11.4 do edital.

14.5 – Os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços.

14.6 – A Ata de Registro de Preços deverá ser firmada por representante legal do detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, com a cópia da cédula de identidade.

14.7 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho de despesa, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento congênere.

14.8 – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente da EMATER-MG, e pelo licitante cujos preços forem registrados.

14.9 - A proposta do licitante poderá ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a EMATER-MG conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.

14.10 - A Ata de Registro de Preços não obriga a EMATER-MG e as outras instituições participantes a adquirir os produtos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

14.11 - O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando EMATER-MG ou qualquer das outras instituições participantes, optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, ou por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

14.12 - Da Ata de Registro de Preços constarão, também, as obrigações da EMATER-MG e do Fornecedor.

14.13 - Os preços registrados vigorarão por até 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da Ata, incluídas eventuais prorrogações, devidamente justificadas, desde que a proposta continue mais vantajosa e mediante autorização da autoridade superior, conforme prevê o Art. 14º, § 2º, do Decreto Estadual 46.311/2013.

14.14 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos deste registro de preços para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Ordem de fornecimento ou outro documento equivalente..

14.15 - Havendo desequilíbrio econômico-financeiro, aplica-se o previsto na Cláusula 15, a seguir.

15 – REVISÃO DOS PREÇOS

15.1 - Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos valores praticados no mercado.

15.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

15.3 - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado, e na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

15.4 - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá negociar o preço, ou liberá-lo do compromisso assumido caso frustrada a negociação, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, poderá convocar outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado, e na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

15.5 - Não havendo êxito nas negociações, a EMATER-MG procederá à revogação do item, ou do lote ou de toda a Ata de Registro de Preços, conforme o caso, e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

15.6 - Os valores revisados serão publicados no Diário Oficial do Estado – Minas Gerais e nos *sites* da EMATER-MG e no www.compras.gov.br.

16 – FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS REGISTRADOS

16.1 - O fornecimento anual estimado dos produtos está descrito no Anexo I, parte integrante deste Edital.

16.2 – Após a publicação da Ata de registro de preços, o órgão gerenciador/Órgãos participantes firmarão contrato ou outro instrumento congênere com o fornecedor detentor do melhor preço registrado, onde estão detalhados os bens e quantidades para a entrega a ser encaminhada à contratada, por meio de fax ou outro meio.

16.3 - As condições previstas neste Edital, e seus anexos, integram o instrumento contratual independente de transcrição.

16.4 - A partir do recebimento da autorização de fornecimento ou outro instrumento congênere, iniciar-se-á o prazo de entrega estabelecido no Edital/ATA.

16.5 - As autorizações de fornecimento serão emitidas de acordo com as necessidades do órgão gerenciador e dos Órgãos participantes.

17 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - A administração poderá cancelar o registro de um beneficiário da Ata quando:

- a) O beneficiário descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) O beneficiário não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d) O beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei federal nº 8.666/93, ou no art. 7º da lei nº 10.520, de 2002.
- Parágrafo único. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2 – o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razões de interesse público ; ou
- b) a pedido do fornecedor.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CRIMES LICITATÓRIOS

18.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou não receber a ordem de serviço/fornecimento, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e nas demais cominações legais.

18.1.1 - Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei 14.184, de 31 de Janeiro de 2002, além dos seguintes critérios:

18.1.2 - advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

18.1.3 - multas, observando os seguintes limites máximos:

18.1.3.1 - 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviços não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

18.1.3.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviços/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

18.1.3.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

18.1.4 - suspensão temporária de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo definido no art. 38, III do Decreto Estadual 45.902/12. e no Art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/02 .

18.1.5 - O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 18.1.3, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666/93, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

18.1.6 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

18.1.6.1 - As sanções previstas nos incisos I e II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão aplicadas, quando cabíveis, pelo respectivo contratante, cientificando o órgão gerenciador do registro de preço para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

18.1.6.2 - As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão aplicadas, quando cabíveis, pelo respectivo contratante, em coordenação com o órgão gerenciador do registro de preço

18.1.7 - As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

18.2 - Aquele que Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ficará sujeito a uma pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o Art. 93 da Lei 8.666/93;

18.3 - Aquele que fraudar licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato; ficará sujeito a pena de detenção de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, conforme determina o Art. 96 da Lei 8.666/93.

19. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

19.1 - O órgão gerenciador será a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MINAS GERAIS (EMATER-MG)**.

19.2 – Os órgãos ou entidades da Administração Pública a seguir são participantes e integram todo o procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços:

- **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MINAS GERAIS (EMATER-MG)**
- **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

20 – DA ADESÃO DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

20.1 – A Ata de Registro de Preço decorrente deste processo, e durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual não participante deste certame, desde que respeitadas as regras previstas no decreto 46.311/13.

20.2 – Os órgãos e entidades não participantes do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de Preços, deverão consultar a EMATER-MG para que esta se manifeste sobre a possibilidade de adesão e verifique a existência de quantitativos disponíveis, e indique os fornecedores e os respectivos preços a serem praticados, respeitada a ordem de classificação.

20.3 – O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento ao órgão não participante, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

20.4 – O quantitativo disponível para adesões aos órgãos não participantes observarão as seguintes regras (§ 3º do art. 19, Decreto nº 46.311, de 2013, alterado pelo Decreto 46.945/2016):

a) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

b) o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

20.5 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias.

20.6 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

20.6.1 - Para o remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não será necessária autorização do beneficiário da Ata de Registro de Preços.

20.6.2 - Caso o órgão gerenciador autorize o remanejamento de quantidades para órgãos não participantes estes deverão obter a anuência do beneficiário da ARP, nos termos do § 2º do art. 19 do Decreto Estadual 46.311/2013.

20.6.3 - O órgão gerenciador somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, com a sua anuência.

21- DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

21.2 – O licitante vencedor deverá manter a totalidade de sua regularidade fiscal durante toda a vigência da ata, ou outro instrumento congênere.

21.3 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a EMATER-MG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado que será disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A EMATER-MG poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

21.4 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666./93.

21.4.1 – Para atender a seus interesses, o órgão gerenciador e/ou Órgãos participantes. reservam-se o direito de alterar quantitativos, previstos no contrato sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

21.5 – Poderão participar como carona neste Registro de Preço, outros entes ou órgãos públicos e pessoas jurídicas de direito privado.

21.6 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou na rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.7 - É facultado ao(à) Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

21.9 - As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.11 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.12 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no órgão oficial de Minas Gerais.

21.13 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).

21.14 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral e aceitação dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

21.15 - A Emater/MG, a seu livre e exclusivo critério, caso entenda que a proposta apresentada pela licitante possui valor irrisório ou preços manifestamente inexequíveis, poderá exigir documentação comprobatória de que a licitante cumprirá a proposta apresentada.

21.16 - A apresentação da proposta obriga a licitante declarada vencedora ao cumprimento de todas as disposições contidas na legislação pertinente e nesta licitação.

21.17 - A leitura do edital, sua interpretação, assim como toda e qualquer documentação de habilitação, incluindo seu envio e comprovação de recebimento, é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante interessada.

21.18 - Sem que haja a anuência do órgão gerenciador é vedado à licitante vencedora ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste pregão.

21.19 - Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando-se desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

21.20 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será contado a partir da publicação e não poderá ser superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme artigo 14, do Decreto Estadual n 46.311/2013.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2018.

Kelcilene Ferreira de Aguiar Xavier
Presidente da Comissão Permanente de
Licitação

Marilda Fernandes Zazá
Pregoeira

ANEXO I

=====

DO OBJETO / TERMO DE REFERÊNCIA

=====

1 – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOTOCULTIVADOR E CARRETA AGRÍCOLA, conforme detalhamento e especificações do item 04 deste anexo.

2 - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição destes equipamentos são para atendimento a demanda dos agricultores familiares e produtores rurais .

SETOR SOLICITANTE: UPEC

RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Cláudio Augusto Bortolini

3 – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

- EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MINAS GERAIS (EMATER-MG)
- SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
- SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

4 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE 1:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO ITENS	UNIDADE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE/UD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Item de material: 001606360 MOTOCULTIVADOR - TIPO: MICROTRATOR COM ENXADA ROTATIVA; MOTOR: POTENCIA MÍNIMA DE 14 HP (DIESEL); MARCHAS: 6 MARCHAS A FRENTE 2 PARA TRAS; RODAS: 6 POL - 12 POL; LAMINA: QUANTIDADE MINIMA 12; LARGURA: MINIMA ENXADA 700 MM; PROFUNDIDADE: NAO APLICAVEL MOTOCULTIVADOR - TIPO: MICROTRATOR COM SISTEMA DE PARTIDA ELETRICA; CAPACIDADE MINIMA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL 14 LITROS; CILINDRADA MINIMA 900CM3; BATERIA INTEGRADA; BANCO DE APOIO PARA OPERADOR. MARCA/MODELO:	UND.	75		

LOTE 2:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO ITENS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE/UD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Item de material: 001607332 CARRETA AGRICOLA - CAPACIDADE DE CARGA: MÁXIMA DE 1000 KG; AROS E PNEUS: ARO 13"; TIPO BASCULANTE: PARA TRÁS POR GRAVIDADE; CUBOS DAS RODAS: ROLAMENTOS CONICOS; SISTEMA DE FIXAÇÃO: FREIOS ACIONAMENTO POR PEDAL; TRACIONAMENTO: POR MICROTRATOR; DIMENSÕES: MÍNIMAS: 2000 X 1150 X 450MM (C X L X A); PESO: APROXIMADO 170 KG; CARRETA PARA MICROTRATOR SIMPLES, TIPO BASCULANTE, FREIOS ACIONADOS POR PEDAL; MATERIAL: MADEIRA. RODAS DE NO MÍNIMO ARO 13; PNEUS NOVOS, FABRICAÇÃO NACIONAL, ATUALMENTE EM LINHA DE PRODUÇÃO, MARCA/MODELO:	UND.	70		

LOTE 3:

OBS: LOTE EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO ITENS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE/UD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Item de material: 001607332 CARRETA AGRICOLA - CAPACIDADE DE CARGA: MÁXIMA DE 1000 KG; AROS E PNEUS: ARO 13"; TIPO BASCULANTE: PARA TRÁS POR GRAVIDADE; CUBOS DAS RODAS: ROLAMENTOS CONICOS; SISTEMA DE FIXAÇÃO: FREIOS ACIONAMENTO POR PEDAL; TRACIONAMENTO: POR MICROTRATOR; DIMENSÕES: MÍNIMAS: 2000 X 1150 X 450MM (C X L X A); PESO: APROXIMADO 170 KG; CARRETA PARA MICROTRATOR SIMPLES, TIPO BASCULANTE, FREIOS ACIONADOS POR PEDAL; MATERIAL: MADEIRA. RODAS DE NO MÍNIMO ARO 13; PNEUS NOVOS, FABRICAÇÃO NACIONAL, ATUALMENTE EM LINHA DE PRODUÇÃO. MARCA/MODELO:	UND.	05		

Os equipamentos deverão ser entregues montados e completos com todos os óleos lubrificantes necessários ao pleno funcionamento, com todos os acessórios especificados e em condições de pronta utilização;

A EMATER-MG deverá ser comunicada formalmente, à Divisão de Serviços e Logística, quaisquer serviços que venham a ser necessários para a montagem dos equipamentos ou para sanar problemas

5 – DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 - A proposta comercial deverá conter as seguintes informações:

- a) - Descrição completa dos itens propostos, incluindo a marca e o modelo;
- b) - Valor unitário do item e valor total das quantidades em R\$ (Real);

- c) - Prazo de entrega **não superior a 90 (noventa) dias corridos**, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da Autorização de Fornecimento;
- d) - Validade da proposta de 60 dias ou pelo tempo que durar o processo.
- e) - Local de entrega: Municípios do Estado de Minas Gerais, em um raio de distância de 700 km de Belo Horizonte.
- f) - O endereço completo e o horário para entrega estarão discriminados na Autorização de Fornecimento ou em documento anexo à Nota de Empenho.
- g) O prazo de garantia e assistência técnica do objeto licitado é de no mínimo 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação aparentes ou ocultos, a contar da data de recebimento constante na nota fiscal eletrônica.
- i) É dever da vencedora do certame entregar os equipamentos com qualidade conforme especificações dos itens dentro do prazo de validade intactos e em perfeitas condições de uso.

5.2 – No preço deverão estar incluídas todas as despesas tais como: impostos, fretes, descarregamento, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras despesas ou taxas que incidirem sobre o fornecimento, para entrega no Municípios do Estado de Minas Gerais, em um raio de distância de 700 km de Belo Horizonte.

5.3 - Após a disputa, a licitante detentora da melhor proposta deverá encaminhá-la em papel timbrado da empresa, com todos os dados solicitados no item 4 deste Anexo e 11.6 do Edital.

5.4 - A EMATER-MG se reserva o direito de, no recebimento dos objetos licitados, após a conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que está sujeito o fornecedor.

5.5 - VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.768.000,50 (um milhão setecentos e sessenta e oito mil e cinquenta centavos).

6 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - As contratações decorrentes deste registro de preços observarão a ordem de classificação dos licitantes.

6.2 - Os pedidos de produtos a serem adquiridos pela EMATER-MG poderão ser realizados ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços. A cada solicitação, será emitido contrato (ANEXO V) onde estarão detalhados os bens e quantidades e locais para entrega.

6.3 – Os materiais, objeto deste edital, serão recebidos na forma prevista no Art. 73, da Lei 8.666/93. A EMATER-MG se reserva o direito de, no recebimento do equipamento, após a conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que está sujeito o fornecedor.

6.4 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura instrumento contratual, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5 - Se o licitante se recusar a assinar o contrato, poderão ser convocadas as demais licitantes com preços registrados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

6.6 - Os produtos deverão ser fornecidos conforme condições, detalhamento e especificações constantes neste termo.

6.7 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à Contratada a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.8 – A nota fiscal / fatura deverá, obrigatoriamente, ser emitida pelo licitante vencedor não podendo, em hipótese alguma, constar nomes de terceiros.

6.8.1 - Somente será aceita a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme inciso I da cláusula segunda do protocolo ICMS 42. A obrigatoriedade não se aplica ao Microempreendedor Individual-MEI, de que trata o art. 18-A da LC nº 123/2006 e às operações realizadas por produtor rural não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

7 – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1 - O(s) objeto(s) deste edital, será(ão) recebido(s) na forma prevista no Art. 73, inciso II da Lei 8.666/93.

7.2 - O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

7.2.1 - Entrega realizada nos horários e locais de entrega previstos em Contrato.

7.2.2 - Produtos acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

7.2.3 - A entrega deverá ser efetuada no local estipulado no Contrato.

7.3 - O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias, depois de satisfeitas as seguintes condições:

7.3.1 - Entrega realizada nas quantidades contratadas;

7.3.2 – Os itens entregues deverão estar de acordo com as especificações descritas no presente edital

7.4 - Satisfeitas a exigência anterior, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo visto no verso da Nota Fiscal, efetuada por dois servidores devidamente habilitados para tal.

7.5 - Caso as condições de recebimento não sejam atendidas, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o(s) produto(s) rejeitado(s) ser(em) substituído(s), no prazo de 20 (vinte) dias corridos, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas e reiniciados os prazos para recebimento definitivo.

7.6 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas na lei e neste edital.

7.7 - A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no Anexo I do edital e da proposta do fornecedor.

7.8 - O aceite ou aprovação dos produtos, objeto desta licitação, pela EMATER-MG não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade destes bens ou disparidades com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à EMATER-MG as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

8 – PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado, pela divisão de recursos financeiros após consulta ao CAFIMP, conforme Art. 52, Decreto Estadual 45.902/12 e consulta à regularidade fiscal, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis** da data de aceitação do produto e com os respectivos documentos fiscais, tudo conforme previsto neste edital. A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta-corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.;

8.2 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do produto, o prazo de pagamento será interrompido e, após a correção, reiniciado;

8.3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira, juros, ou correção monetária.

ANEXO II

=====

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

=====

1. HABILITAÇÃO

1.1 Os documentos enumerados neste Anexo deverão ser enviados para o **fax (31) 3293-3252** ou **E-mail cpl3@emater.mg.gov.br**, para a Comissão Permanente de Licitação, **no prazo máximo estabelecido no item 11.4 do Edital, SOB PENA DE INABILITAÇÃO/DECLASSIFICAÇÃO;**

1.1.1 - Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes do Anexo III deste edital e do contrato/Ata..

1.1.2 - Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável (eis) pela empresa para praticar atos juntos à Administração Pública.

1.2 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da EMATER-MG, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

2. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização e ato de registro, ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e) No caso de Produtor rural (pessoa física): cópia da carteira de identidade.

2.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes do Anexo III deste edital e do Contrato / Ata.

2.1.2. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao (s) responsável (eis) pela empresa para praticar atos juntos à Administração Pública.

2.2. Declaração que não emprega menor - Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.(modelo anexo III)

2.3.Declaração de inexistência de servidor público no quadro da empresa. (modelo anexo III)

3. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO FISCAL:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Certidão de Regularidade de Débito – (CND) junto ao INSS (Lei nº 8.212, de 24 de julho 1991 e Decreto n.º 45.902, de 27 de janeiro de 2012);
- d) Certificado de Regularidade relativa ao FGTS – CRF/FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal (Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990);
- e) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Quanto à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de Regularidade de Débitos para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão de Regularidade de Débitos Fiscais do Município relativa ao domicílio ou sede do licitante;

3.1. A consulta ao CAFIMP será feita pelo Pregoeiro que deverá atestar, ou juntar comprovante, de que o licitante não está inscrito no mesmo. Sendo documento ou declaração juntado pelo Licitante, deve o(a) Pregoeiro(a) atestar a veracidade e autenticidade das informações ali contidas.

3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** das Microempresas e Empresas de pequeno porte, assim definidas no Capítulo II, da Lei Complementar nº 123/06, será assegurado a essas empresas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do momento em que o licitante beneficiado for declarado vencedor do respectivo certame pelo Sistema, prorrogáveis por igual período, a critério da EMATER-MG, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 18 do Edital.

4. REQUISITOS PARA A REGULARIDADE TRABALHISTA

4.1 - Regularidade Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (instituída pela lei federal nº 12.440, de 07/07/2011 a partir de 9/01/2012)

5. REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, de liquidação judicial e de pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 - Comprovação de que o licitante prestou serviços de natureza semelhante ou compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I do presente edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s) de desempenho anterior, **menos atestados emitidos pela contratante**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente assinado(s), carimbado(s) e em papel timbrado da empresa.

7. LICITANTE PREVIAMENTE CADASTRADO NA SEPLAG/MG

7.1- O licitante poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão, do Estado de Minas Gerais - SEPLAG, como substituto de documentos.

7.2 - Os documentos a serem substituídos deverão constar expressamente no respectivo cadastro. No caso de não constar no CRC o documento exigido, ou o mesmo esteja com a validade expirada, tal documento deverá ser apresentado, imediatamente, por meio de fax ou E-mail e enviado, no prazo de 03 (três) dias úteis, o original ou cópia autenticada.

OBSERVAÇÃO:

Os documentos exigidos neste Anexo deverão ser transmitidos pelo **fax (31) 3293-3252** ou **E-mail cpl3@emater.mg.gov.br** - no prazo máximo estabelecido no item 11.4 do Edital, com posterior **entrega** do original ou cópia autenticada para Comissão Permanente de Licitação, em até 03 (três) dias úteis, contados da data da realização do Pregão, no seguinte endereço: **AV. RAJA GABÁGLIA N.º 1626, 2º ANDAR/DICOM – BAIRRO GUTIERREZ – BELO HORIZONTE-MG – CEP 30441-194.**

ANEXO III

=====

MODELOS DE DECLARAÇÕES

=====

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA
EMPRESA (Decreto 4.358, de 05.09.2002) EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA**

Ref.: (identificação da licitação)

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ (inserir número), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(inserir local e data)

(assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO DA
EMPRESA**

Ref.: (identificação da licitação)

A Empresa (inserir razão social), com sede à (inserir endereço), na cidade de (inserir nome da cidade), Estado (inserir nome), inscrita no CNPJ sob o nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) do RG nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

(inserir local e data)

(assinatura do representante legal)

Observação: Estas Declarações deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. < inserir o número > / 2018

Pelo presente instrumento, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada à Av. Raja Gabáglia, 1626, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 19.198.118/0001-02, representada neste ato pelo Sr. < inserir o nome completo >, < inserir a nacionalidade >, < inserir o estado civil >, < inserir a profissão >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. < inserir o CPF >, portador(a) do RG nº.< inserir o Documento de Identificação > residente e domiciliado em < inserir o município e a UF >. a seguir denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa < inserir o nome >, inscrita no CNPJ sob o nº < inserir número>, Inscrição Estadual nº < inserir número>, com sede na < inserir o endereço completo >, neste ato representada por < inserir o nome completo>, Carteira de Identidade nº < inserir o documento de identificação> e CPF nº < inserir o CPF >, adiante denominada **FORNECEDOR** nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.1993, Decreto Estadual nº. 44.786 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 46.311/13 de 16.09.2013, e suas alterações, pelas condições estabelecidas pelo edital de pregão eletrônico para Registro de Preços – Planejamento 137/2018 firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços de Aquisição de motocultivadores e carretas agrícolas, conforme condições e especificações contidas no Edital de Pregão para Registro de Preços nº /2018 e seus anexos.

1.2 - Os quantitativos e os preços registrados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

LOTE 1:

EMPRESA:

CNPJ:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO ITENS	UNIDADE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE/UD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	MOTOCULTIVADOR - TIPO: MICROTRATOR COM ENXADA ROTATIVA; MOTOR: POTENCIA MÍNIMA DE 14 HP (DIESEL); MARCHAS: 6 MARCHAS A FRENTE 2 PARA TRAS; RODAS: 6 POL - 12 POL; LAMINA: QUANTIDADE MINIMA 12; LARGURA: MINIMA ENXADA 700 MM; PROFUNDIDADE: NAO APLICAVEL MOTOCULTIVADOR - TIPO: MICROTRATOR COM SISTEMA DE PARTIDA ELETRICA; CAPACIDADE MINIMA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL 14 LITROS; CILINDRADA MINIMA 900CM3; BATERIA INTEGRADA; BANCO DE APOIO PARA OPERADOR. Item de material: 001606360 MARCA/MODELO:	UND.	75		

LOTE 2:
EMPRESA:
CNPJ:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO ITENS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE/UD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CARRETA AGRICOLA - CAPACIDADE DE CARGA: MÁXIMA DE 1000 KG; AROS E PNEUS: ARO 13"; TIPO BASCULANTE: PARA TRÁS POR GRAVIDADE; CUBOS DAS RODAS: ROLAMENTOS CONICOS; SISTEMA DE FIXAÇÃO: FREIOS ACIONAMENTO POR PEDAL; TRACIONAMENTO: POR MICROTRATOR; DIMENSÕES: MÍNIMAS: 2000 X 1150 X 450MM (C X L X A); PESO: APROXIMADO 170 KG; CARRETA PARA MICROTRATOR SIMPLES, TIPO BASCULANTE, FREIOS ACIONADOS POR PEDAL; MATERIAL: MADEIRA. RODAS DE NO MÍNIMO ARO 13; PNEUS NOVOS, FABRICAÇÃO NACIONAL, ATUALMENTE EM LINHA DE PRODUÇÃO, Item de material: 001607332 MARCA/MODELO:	UND.	70		

LOTE 3:
EMPRESA:
CNPJ:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO ITENS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE/UD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CARRETA AGRICOLA - CAPACIDADE DE CARGA: MÁXIMA DE 1000 KG; AROS E PNEUS: ARO 13"; TIPO BASCULANTE: PARA TRÁS POR GRAVIDADE; CUBOS DAS RODAS: ROLAMENTOS CONICOS; SISTEMA DE FIXAÇÃO: FREIOS ACIONAMENTO POR PEDAL; TRACIONAMENTO: POR MICROTRATOR; DIMENSÕES: MÍNIMAS: 2000 X 1150 X 450MM (C X L X A); PESO: APROXIMADO 170 KG; CARRETA PARA MICROTRATOR SIMPLES, TIPO BASCULANTE, FREIOS ACIONADOS POR PEDAL; MATERIAL: MADEIRA. RODAS DE NO MÍNIMO ARO 13; PNEUS NOVOS, FABRICAÇÃO NACIONAL, ATUALMENTE EM LINHA DE PRODUÇÃO, Item de material: 001607332 MARCA/MODELO:	UND.	05		

1.3 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços/bens, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos Fornecedores, a fim de promover o reequilíbrio econômico-financeiro.

1.4 - O percentual aferido entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento do Pregão e os propostos pelo FORNECEDOR será mantido durante toda a vigência da Ata de Registro.

- 1.5 – A mera protocolização do pedido de revisão não isenta o FORNECEDOR de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.
- 1.6 – A Autoridade Competente terá um prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apreciação do pleito.
- 1.7 - Em caso de não-aceitação da justificativa apresentada, manter-se-á o último preço registrado.
- 1.8 – O deferimento da revisão de preços somente terá validade a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”.
- 1.9 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado adotar-se-á o disposto no inciso II, alíneas a, b e c do art.15 do Decreto Estadual nº 46.311/13. O objeto desta ata é o registro de preços conforme descrições constantes no anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

- 2.1 - Será considerado inadimplente o FORNECEDOR que não cumprir o prazo de entrega proposto, podendo ser recusadas total ou parcialmente as mercadorias / serviços, ficando ainda sujeito às penalidades cabíveis.
- 2.2 - Prazo de entrega não superior a **90 (noventa) dias corridos** contados a partir da assinatura do contrato
- 2.3 - Será suspenso do cadastro da EMATER-MG o FORNECEDOR que não cumprir as disposições contidas nesta Ata. Será excluído da ata o fornecedor que não cumprir as suas disposições.
- 2.4 - Vencido o prazo de entrega do objeto licitado, à EMATER-MG é reservado o direito de aplicar as sanções previstas no item 18 do Edital, na Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação pertinente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 2.5 - As multas serão, em cada caso, graduadas pela Administração, observados os limites determinados pelo subitem 18.1.3 do edital.
- 2.6 - Se a Administração, injustificadamente, deixar de efetuar o pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incorrerá em multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da fatura vencida, a ser calculada a partir do dia subsequente ao vencimento da fatura, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

- 3.1 – Todos os produtos, especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA, deverão ser entregues em Municípios de Minas Gerais, num raio de 700 Km de Belo Horizonte. em horário comercial, nos locais indicados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE., observando o disposto no art. 73 e74 da Lei Federal nº. 8.666/93:
- 3.1.1 - O horário de entrega do objeto obedecerá as normas internas das unidades indicadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES.
- 3.1.2 – A entrega obedecerá ao cronograma elaborado pela administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido.
- 3.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e no Termo de Referência;

3.2 – Conforme a necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, será emitida a Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente. A partir do recebimento deste documento o FORNECEDOR **terá um prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos** para a efetiva entrega dos bens nas quantidades solicitadas, conforme item 5.1 (Local de Entrega).

3.3 – Os quantitativos totais expressos na Cláusula Primeira são estimados e representam as previsões dos Órgãos para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

3.4 – O prazo de garantia e assistência técnica do objeto licitado é de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação aparentes ou ocultos, a contar da data de recebimento constante na nota fiscal eletrônica.

3.5 – O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

3.6 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.

3.7 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.8 – Os Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer ocorrência de irregularidade.

3.9 - O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será liberado pela divisão de recursos financeiros após a verificação no CAFIMP, bem como verificação da regularidade fiscal, e recebimento, conferência e verificação dos produtos, inclusive da originalidade dos materiais, acompanhados das Notas Fiscais eletrônicas correspondentes.

4.2 - O pagamento será efetuado, pela divisão de recursos financeiros após consulta ao CAFIMP e consulta a regularidade fiscal conforme determina o Art. 52. Decreto Estadual 45.902/12, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, **no prazo de até 15(quinze) dias úteis** da data de aceitação do produto e com os respectivos documentos fiscais, tudo conforme previsto neste edital. A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta-corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente;

4.3 – O ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE. fará o pagamento da nota fiscal eletrônicas na sua tesouraria, na praça indicada para entrega da fatura ou através de crédito bancário na conta do FORNECEDOR. A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta-corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

4.4 - A nota fiscal de faturamento deverá ser emitida no valor da autorização de compra em nome do FORNECEDOR.

4.4.1 Somente será aceita a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme inciso I da cláusula segunda do protocolo ICMS 42. A obrigatoriedade não se aplica ao Microempendedor Individual-MEI, de que trata

o art. 18-A da LC nº 123/2006 e às operações realizadas por produtor rural não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

4.5 - Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação sem erros.

4.6 – As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”.

5.2 – Não será admitida a prorrogação desta ata em conformidade com o art.14 do Decreto Estadual 46.311/13.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6 – Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.
- b) Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

6.2 - Compete aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

1. Emitir nota de empenho, Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens.
2. Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da presente Ata.
3. Informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.

6.3 – Compete ao FORNECEDOR:

- Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.
- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução no prazo de 20 dias;
- Observar os prazos estipulados.
- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;
- Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.
- Aceitar, sem restrições, a fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

- Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos;
- Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- Garantir a boa qualidade dos produtos entregues;
- Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES em caso de serem acionados judicialmente;
- Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação técnica;
- Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

7.1.2 - Unilateralmente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

7.1.2.1 - O beneficiário deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

7.1.2.2 - O beneficiário descumprir as condições da Ata de Registro de preços.

7.1.2.3 - O beneficiário não atender à convocação para firmar contrato, não retirar a respectiva nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

7.1.2.4 - O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.1.2.5 - O beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei 10.520, de 2002.

7.1.2.6 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nos subitens 7.1.2.2 e 7.1.2.3 e 7.1.2.5, será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado :

- I - por razão de interesse público, ou
- II – a pedido do fornecedor.

7.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, a pedido do fornecedor será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.4 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais” e correspondência a ela encaminhada.

7.5 - A solicitação do beneficiário para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou não receber a ordem de serviço/fornecimento, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e nas demais cominações legais.

8.1.1 - Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei 14.184, de 31 de Janeiro de 2002, além dos seguintes critérios:

8.1.2 - advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

8.1.3 - multas, observando os seguintes limites máximos:

8.1.3.1 - 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviços não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

8.1.3.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviços/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

8.1.3.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

8.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, conforme Art. 38. inciso III, Decreto Estadual 45.902/12 e Art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/02 .

8.1.5 - O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 18.1.3, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666/93, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

8.1.5.1 O descumprimento de qualquer cláusula desta ata, ensejará a aplicação de multa com ou demais sanções aplicáveis, nos termos dos subitens anteriores.

8.1.6 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

8.1.7 - As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

8.2 - Aquele que Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ficará sujeito a uma pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o Art. 93 da Lei 8.666/93;

8.3 - Aquele que fraudar licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato; ficará sujeito a pena de detenção de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, conforme determina o Art. 96 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - ÓRGÃOS PARTICIPANTES

9.1 - Os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços são os relacionados abaixo:

A) EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (EMATER- MG)

B) SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

9.2 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

9.2.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

9.2.2 - O quantitativo disponível para adesões aos órgãos não participantes observarão as seguintes regras (§ 3º do art. 19, Decreto nº 46.311, de 2013, alterado pelo Decreto 46.945/2016):

a) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

b) o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preço não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.3 – Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias.

9.4 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

9.4.1 - Para o remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não será necessária autorização do beneficiário da Ata de Registro de Preços.

9.4.2 - Caso o órgão gerenciador autorize o remanejamento de quantidades para órgãos não participantes estes deverão obter a anuência do beneficiário da ARP, nos termos do § 2º do art. 19 do Decreto Estadual 46.311/2013.

9.4.3 - O órgão gerenciador somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, com a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados.

10.2 - A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificada e comprovada a vantagem.

10.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.4 - As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pela EMATER MG, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.

10.5 - O FORNECEDOR fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

10.6 - O FORNECEDOR deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

10.7 - Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterá cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que o FORNECEDOR tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

10.8 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.

10.9 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.10 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”.

10.11 – Os autos relativos a este processo licitatório poderão ser consultados, com solicitação por escrito e antecedência mínima de 24 horas, na sede da EMATER-MG em Belo horizonte localizada a

Av. Raja Gabáglia, 1626 – Bairro Gutierrez – 2º Andar/Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:30 hs até 16:30 hs.

10.12 – Fica designado como Gestor desse Registro de Preços o Gerente da UPEC

10.13 - Anexo desta Ata: a proposta do fornecedor.

10.14 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor.

Belo Horizonte, xxxx de xxxxx de 2018.

DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Presidente da EMATER MG

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V

=====

MINUTA CONTRATO

=====

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MOTOCULTIVADOR E CARRETA AGRÍCOLA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG E _____.

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG, com sede na Av. Raja Gabáglia, 1626, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. _____, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado em _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, neste ato representada pelo representante legal, portador da carteira de identidade n.º _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do objeto

1.1 - Este contrato tem por objeto a aquisição de Motocultivador e carreta agrícola, com prestação de garantia de funcionamento e assistência técnica de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Edital do Pregão eletrônico nº /2018 que, juntamente à proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2 - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual será : _____

1.3- O preço total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes valores por item:

LOTE 1:

EMPRESA:

CNPJ:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO ITENS	UNIDADE AQUISIÇÃO	QUANTI-DADE/UD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	MOTOCULTIVADOR - TIPO: MICROTRATOR COM ENXADA ROTATIVA; MOTOR: POTENCIA MÍNIMA DE 14 HP (DIESEL); MARCHAS: 6 MARCHAS A FRENTE 2 PARA TRAS; RODAS: 6 POL - 12 POL; LAMINA: QUANTIDADE MINIMA 12; LARGURA: MINIMA ENXADA 700 MM; PROFUNDIDADE: NAO APLICAVEL MOTOCULTIVADOR - TIPO: MICROTRATOR COM SISTEMA DE PARTIDA ELETRICA; CAPACIDADE MINIMA DO TAN-	UND.			

<p>QUE DE COMBUSTIVEL 14 LITROS; CILINDRADA MINIMA 900CM3; BATERIA INTEGRADA; BANCO DE APOIO PARA OPERADOR.</p> <p>Item de material: 001606360</p> <p>MARCA/MODELO:</p>				
--	--	--	--	--

LOTE 2:
EMPRESA:
CNPJ:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO ITENS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE/UD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	<p>CARRETA AGRICOLA - CAPACIDADE DE CARGA: MAXIMA DE 1000 KG; AROS E PNEUS: ARO 13"; TIPO BASCULANTE: PARA TRAS POR GRAVIDADE; CUBOS DAS RODAS: ROLAMENTOS CONICOS; SISTEMA DE FIXAÇÃO: FREIOS ACIONAMENTO POR PEDAL; TRACIONAMENTO: POR MICROTRATOR; DIMENSOES: MINIMAS: 2000 X 1150 X 450MM (C X L X A); PESO: APROXIMADO 170 KG; CARRETA PARA MICROTRATOR SIMPLES, TIPO BASCULANTE, FREIOS ACIONADOS POR PEDAL; MATERIAL: MADEIRA. RODAS DE NO MINIMO ARO 13; PNEUS NOVOS, FABRICACAO NACIONAL, ATUALMENTE EM LINHA DE PRODUCAO,</p> <p>Item de material: 001607332</p> <p>MARCA/MODELO:</p>	UND.			

LOTE 3:
EMPRESA:
CNPJ:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO ITENS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE/UD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	<p>CARRETA AGRICOLA - CAPACIDADE DE CARGA: MAXIMA DE 1000 KG; AROS E PNEUS: ARO 13"; TIPO BASCULANTE: PARA TRAS POR GRAVIDADE; CUBOS DAS RODAS: ROLAMENTOS CONICOS; SISTEMA DE FIXAÇÃO: FREIOS ACIONAMENTO POR PEDAL; TRACIONAMENTO: POR MICROTRATOR; DIMENSOES: MINIMAS: 2000 X 1150 X 450MM (C X L X A); PESO: APROXIMADO 170 KG; CARRETA PARA MICROTRATOR SIMPLES, TIPO BASCULANTE, FREIOS ACIONADOS POR PEDAL; MATERIAL: MADEIRA. RODAS DE NO MINIMO ARO 13; PNEUS NOVOS, FABRICACAO NACIONAL, ATUALMENTE EM LINHA DE PRODUCAO,</p> <p>Item de material: 001607332</p> <p>MARCA/MODELO:</p>	UND.			

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

2.1- Deram origem a este contrato e dele fazem parte integrante, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo n.º 47/2018 – SIAD n.º 137/2018.
- b) Edital de Pregão Eletrônico nº /2018 com todos os seus anexos.
- c) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Local da Entrega e do Recebimento

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar os bens citados na Cláusula Primeira, no endereço indicado pela EMATER-MG, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

3.2 – O local de entrega será nos Municípios do Estado de Minas Gerais, em um raio de distância de 700Km de Belo Horizonte.

3.3 – Os equipamentos serão entregues pela CONTRATADA em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento.

3.4 - A entrega deverá ser realizada a um responsável designado pela EMATER-MG para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

3.4.1 - Receberá provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

3.4.2 - Receberá definitivamente: após recebimento provisório para verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

3.5 - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à EMATER-MG para aplicação de penalidades.

3.6 - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

3.7 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, a EMATER-MG terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à contratada a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – Da Garantia

4.1 – A reparação ou substituição de peças e acessórios genuínos que, em serviço e uso normal, apresentarem vícios de fabricação ou de material, dentro dos prazos e limites descritos no manual de uso e manutenção, desde que não ocorram quaisquer dos fatos enumerados como excludentes, serão prestadas pelo fabricante ou concessionário autorizado pelo fabricante, sem qualquer ônus para o EMATER-MG.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Pagamento

5.1 - Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico n.º / 2018, o pagamento relativo aos bens adquiridos será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente e aprovação pela EMATER-MG, se nenhuma irregularidade for constatada.

5.2 - Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal, essa será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização, caso em que o prazo referido no item 5.1 será recontado a partir da sua reapresentação, sem erros.

5.3 - O pagamento será feito através de crédito bancário na conta nº _____, Agência _____, do Banco _____, em nome da CONTRATADA.

5.4 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

5.5 - A EMATER-MG se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da Contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

5.6 - Não serão pagos os bens fornecidos em desacordo com as especificações que integram o Anexo I do edital.

5.7 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor e da Dotação Orçamentária

6.1 - O presente contrato terá o valor total de R\$ _____ (_____).

6.2 - As despesas correrão por conta da verba/dotação orçamentária _____.

6.3 - A CONTRATADA repassará à EMATER-MG eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações

Constituem obrigações das partes:

7.1 - Da Contratada

7.1.1 - Entregar os bens de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a respectiva proposta, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste contrato.

7.1.2 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.3 - Entregar os bens nos locais indicados pela EMATER-MG e comunicar antecipadamente, com 07 (sete) dias úteis, a data e horário da entrega, não sendo aceitos os bens que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

7.1.4 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução no prazo de 20 (vinte) dias corridos e sem ônus para a EMATER-MG, a partir do recebimento da notificação, os bens devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas no Edital e neste contrato, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

7.1.5 – Fornecer, juntamente à entrega do bem, toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia.

7.1.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos bens, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino.

7.1.7 – Os equipamentos deverão ser montados e completos com todos os óleos lubrificantes necessários ao pleno funcionamento, com todos os acessórios especificados e em condições de pronta utilização.

7.1.8 – A EMATER-MG deverá ser comunicada formalmente à Divisão de Serviços e Logística - DILOG, quaisquer serviços que venham ser necessários para a montagem dos equipamentos ou para sanar problemas.

7.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela EMATER-MG, referentes à forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste contrato;

7.1.8 - Responsabilizar-se pela assistência técnica do bem e sua manutenção gratuita durante o período de garantia apresentado na proposta, conforme condições estipuladas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº /2018 ainda que a referida assistência técnica e manutenção sejam prestadas por outra empresa.

7.1.9 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela EMATER-MG, bem como dar ciência a mesma, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que venha a ocorrer quando do fornecimento do bens e da garantia.

7.1.10 – Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

7.1.11 - Guardar em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer motivo venham a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, o mais completo e absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização.

7.1.12 - Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do EMATER-MG. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

7.1.13 – Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.2 - Da Contratante

7.2.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

7.2.2 - Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

7.2.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

7.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

7.2.5 - Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com as condições acordadas.

CLÁUSULA OITAVA – Da Fiscalização

8.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente da EMATER-MG, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao EMATER-MG do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente

da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.3 - A EMATER-MG reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

9.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou não receber a ordem de serviço/fornecimento, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e nas demais cominações legais.

9.1.1 - Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei 14.184, de 31 de Janeiro de 2002, além dos seguintes critérios:

9.1.2 - Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

9.1.3 - Multas, observando os seguintes limites máximos:

9.1.3.1 - 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviços não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

9.1.3.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviços/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

9.1.3.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

9.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, conforme art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/02 e art. 38, inciso III, do Decreto 45.902/12.

9.1.5 - O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 9.1.3, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666/93, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

9.1.6 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

9.1.7 - As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

10.1 - Este Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no Art. 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a EMATER-MG autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Alterações Contratuais

11.1 - Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - As alterações a que faz menção o item 11.1 desta cláusula serão celebradas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 – O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e sua duração será pelo prazo de 12(doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Casos Omissos

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela EMATER-MG, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Disposições Finais

14.1 - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

14.2 - Todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

15.1 - A EMATER-MG encaminhará o extrato deste contrato para publicação no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, para os efeitos legais, previsto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

16.1- Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, capital de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, de de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO VI

=====

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA CARONA

=====

(Papel timbrado)

TERMO DE ADESÃO

(Os interessados em aderir ao respectivo Registro de Preço deverão encaminhar este modelo de solicitação à EMATER/MG)

À

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais

Por este Termo de Adesão (inserir nome da entidade interessada), CNPJ nº (inserir número) com sede (inserir endereço completo), município (inserir nome), neste ato representado pelo Sr. (a) (inserir nome), (inserir cargo) solicita adesão, como carona, à Ata de Registro de Preço xxxx/20xx originada do Pregão Eletrônico xxx/20xx para fins de registro de preço de (descrever objeto licitado), conforme especificações técnicas contidas no Anexo I do Edital nº xxxx/20xx, **observado o faturamento mínimo quando existente.**

- ◆ Item: (xxx) (inserir a especificação do item).
- ◆ Quantidade solicitada: (xxx) (inserir quantitativo por extenso).
- ◆ Valor correspondente: R\$ xx (inserir valor por extenso)

(inserir local e data

(assinatura do representante legal)